



PROJETO DE LEI N.º 08 /2025.

Institui, delimita e nomeia bairro na zona urbana de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, incisos I e XIX da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituído na zona urbana de São Fernando/RN um bairro com a seguinte delimitação geométrica:

"Ao pé do meio fio, lado norte, da Rua Haidê Fernandes, no cruzamento com a Rua D. Santa Rezadeira se estabelece o Ponto 01. Daí seguindo na direção leste sobre o mesmo meio fio até o limite com o Rio Seridó, onde se localiza o Ponto 02. Daí, obedecendo a um ângulo de 90º (noventa graus), seguindo na direção sul, até o limite com a Rua Professora Inalda Batista, onde se assenta o Ponto 03, lindeiro ao Rio Seridó. Deste ponto, tomando-se um ângulo de 90º (noventa graus), segue até a Rua D. Santa Rezadeira, onde se estabelece o Ponto 04. E deste, com ângulo de 90º (noventa graus), segue sobre o meio fio, lado oeste, da Rua D. Santa Rezadeira até



o Ponto 01, fechando, assim, a figura geométrica do bairro.

Art. 2.º - O bairro delimitado no art. 1.º passa a denominar-se PENEDINHO.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN,
17 de junho de 2025. 66.º Ano de Emancipação
Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 17/02/25

Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 25/04/25

Secretário

Recebi em:	<u>17/02/25</u>
	
Assinatura	



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 25 de abril de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 08/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui, delimita e nomeia bairro na zona urbana do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; voto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou a tergiversação de contrariar o interesse público; licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador; organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação; aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; firmatura de convênio e consórcios; alteração de próprios municipais e logradouros; matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento; elaborar a redação final de todos os projetos, salvo o Orçamento e as leis complementares previstas no Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal; responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário; examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 08/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 25 de abril de 2025.

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia

Relator

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN